

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
***Gabinete do Prefeito***

**LEI COMPLEMENTAR N.º 042/1999**

**ALTERA O ARTIGO 264 DA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 001/1990.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE  
LEI:*

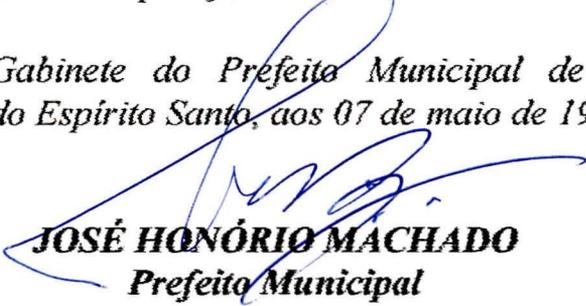
*Art. 1º - Altera a redação do artigo 264 da Lei  
Complementar nº 001/1990 e acrescenta-lhe o parágrafo único:*

*“Art. 264 . As alíquotas, de qualquer das atividades  
sujeitas ao Imposto Sobre Serviços (ISS), não poderão  
ser inferiores ou superiores a 4% (quatro por cento).*

*Parágrafo único. A lista de serviços e atividades de  
que trata o art. 125, deste Código, deverá ser  
adequada, de modo que todas as alíquotas sejam  
fixadas em 4% (quatro por cento).”*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São  
Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 07 de maio de 1999.*

  
**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
*Prefeito Municipal*